



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 120901/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Malta

DATA DE ENTRADA: 06/12/2023

ASSUNTO: Licitação - 00007/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - A contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta PB.

INTERESSADOS: Igor Xavier de Lucena



Superintendência Regional Campina Grande
Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 42
Bairro Centro
58.400-025 – Campina Grande/PB

Ofício nº 107/2023/4220

Campina Grande, 04 de outubro de 2023

À
Sua Excelência
Sr. Igor Xavier de Lucena
Prefeito do Município de Malta
Rua Manoel Marques, 33 - Centro
58.713-000 – Malta/PB

Assunto: **Proposta de Preços**

Referência: **Folha de Pagamento e Movimentação Financeira do Município**

Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo,

1. Apresentamos proposta de preço para celebração de contrato de prestação de serviços financeiros entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Malta.
2. A presente proposta contempla os seguintes serviços, em caráter de exclusividade:
 - 2.1 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Malta, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2.2 Centralização e manutenção na Caixa da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da Caixa.

2.3 Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do município, se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

2.4 Centralização e movimentação financeira do município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

2.5 Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

2.6 Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

2.7 Aplicação das disponibilidades financeiras da caixa do município, bem como dos recursos dos fundos do Poder Executivo Municipal.

2.8 Centralização e manutenção na Caixa da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo município, autarquias e fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada Caixa.

2.9 Centralização e manutenção na Caixa do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo município e pelas autarquias, inclusive quando arrecadados em outras instituições financeiras ou tesouraria própria.

3. A presente proposta também contempla os seguintes serviços, sem caráter de exclusividade:

3.1 Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Malta e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Caixa.

3.2 Centralização na Caixa dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o município possua autonomia na definição do banco depositário.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

4. Pelo direito de prestar os serviços objeto desta proposta, a Caixa repassará à Prefeitura Municipal de Malta o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

5. O pagamento será realizado de forma parcelada, com a 1ª parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 1º mês, e a segunda parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 6º mês. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após o processamento do primeiro crédito de folha de pagamento pelo município na Caixa.

Respeitosamente,



GUSTAVO MARTINS ARAUJO

Gerente de Carteira PJ

Superintendência Executiva de Governo Campina Grande



MARTONI PEREIRA DE SOBRAL

Superintendente Executivo de Governo

Superintendência Executiva de Governo Campina Grande

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Malta-PB, 04 de Outubro de 2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA VISANDO À CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

Com cordiais cumprimentos e no exercício das atribuições conferidas, venho por meio deste solicitar à contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta, de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de malta, e os anuentes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, , lançados em conta salário/corrente individuais abertas na caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município de malta, tudo em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 24, inciso VIII, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência em anexo.

Para tanto, segue anexo os documentos necessários para contratação em apreço, como o Termo de Referência a fim de subsidiar a instauração do procedimento de dispensa de licitação. Certo de Vossa atenção, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



DIAFRANIO PEREIRA FONTES
Secretário Municipal de Administração

+55 83 3471-1234

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

administracao@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – OBJETO

Contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta, de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de Malta, e os anuentes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, , lançados em conta salário/corrente individuais abertas na caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município de Malta, tudo em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 24, inciso VIII, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, conforme os termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento no anexo I deste Termo de Referência.

Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

A pretendida contratação será realizada através de dispensa de licitação, com amparo no inciso V e VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, que reza:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.

02.00 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

A justificativa para a pleiteada contratação se dá notadamente com o propósito de contratar diretamente a instituição financeira, para a prestação de serviços de administração e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

A decisão de submeter a contratação desses serviços vem da necessidade em continuar com o objeto deste termo, devido ao encerramento do atual contrato com o Banco Bradesco S/A, e do entendimento do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do art. 164 da Constituição Federal/88.

A Administração procedeu com Processo de Licitação nº14/2023, Pregão Eletrônico, por duas vezes, com o objeto semelhante a este Termo de Referência, sendo considerada DESERTA, em virtude da ausência de interesse das instituições financeiras.

Desse modo, obtiveram acesso aos termos do Edital do referido Processo Licitatório as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S/A, e mesmo após a Administração responder aos mais diversos questionamentos solicitados pelo banco, que demonstrou prévio interesse ao certame, fez com que fosse adaptado e adequado os termos do Edital de acordo com as normas de mercado manifestadas pelas instituições financeiras, e diante disso houve uma ausência de oferta dos bancos no dia do certame.

Sobre isto, ressalta-se que o preço mínimo a ser ofertado pelas instituições financeiras, conforme o Edital, era de R\$ 97.351,09 (Noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos), de valor estimado, enquanto a proposta da Caixa Econômica Federal foi no valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), sendo disponibilizados forma parcelada, com a 1ª parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 1º mês, e a segunda parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 6º mês Assim, considerando que os valores propostos pela Caixa Econômica Federal superam o valor estimado de preço mínimo estabelecido no Edital, além de que houve manifesta ausência de interesses dos bancos em participarem do certame, é correto afirmar que a proposta da Caixa favorece a vantajosidade em favor do Município de Malta-PB, Com a falta de êxito no certame supramencionado, o Município de Malta-PB, ao celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal,

03.00 - DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Sabe-se que os recursos da folha de pagamento são públicos até sua disponibilidade efetiva ao particular e que as CAIXA, criada em forma de empresa pública, estaria em situação diferenciada quanto as demais instituições financeiras, por se equiparar àquelas criadas, a um fim específico de gerir as disponibilidades financeiras de Estados e Municípios. Conforme versa § 3º do Art. 164 da CF, verbis:



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

“As disponibilidades da caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, dos Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.” (grifamos)

Considerando que a disponibilidade de caixa tem que ser depositada em banco oficial, a concentração na mesma instituição dos pagamentos a servidores, fornecedores e a centralização da arrecadação da receita milita em favor da eficiência e de uma administração mais descomplicada, e está também em sintonia com os princípios orçamentários da Unidade de Caixa.

O próprio STJ já entendeu que é lícito à Administração Pública centralizar numa única instituição financeira o pagamento da folha salarial em função dos princípios da supremacia de interesse público (MS nº 27.428/GO) e, sendo esta instituição financeira oficial, em que serão depositadas as disponibilidades de caixa, não resta dúvida que as vantagens em termos de economicidade, tempo e eficiência são facilmente perceptíveis na concentração nesta instituição financeira de toda a movimentação bancária Municipal. Notadamente, no caso da Caixa Econômica Federal que além de ser uma instituição financeira oficial, goza de muita credibilidade e solidez no mercado de capitais, sem dizer que tem presença em todo território nacional, seja pelas suas agências bancárias, seja pela presença das casas lotéricas, que também são autorizadas e realizem transações bancárias.

Ademais, no tocante ao mérito da contratação direta, justifica que a CAIXA preenche todos os requisitos para dispensa de licitação baseada no inciso V e VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. É pessoa jurídica de direito público interno, integra a Administração Pública, é instituição financeira, foi criada antes do advento da Lei nº 8.666/93, em 1861 para incentivar a poupança e conceder empréstimos aos menos favorecidos e em 1969, pelo Decreto nº 759, de 12/08/1969, assumiu a forma de instituição financeira, data anterior à vigência da Lei 8.666/93 e o preço oferecido é o melhor que o praticado no mercado.

Atualmente é de conhecimento público a atuação da Caixa Econômica Federal com relação às ações Governo Federal. Os programas como Minha Casa, Minha Vida, Bolsa Família e todas as modalidades de repasses de recursos públicos voluntários são centralizados na Caixa. Os firmados com a CAIXA.

A CAIXA hoje concentra toda relação institucional da União com Estados e Municípios. Recepçiona os projetos de convênios autorizados, aprova os orçamentos licitados, fiscaliza a execução e atesta medições das obras públicas. Conta com equipes



+55 83 3471-1234

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

administracao@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

multidisciplinares de engenharia, informática, assistência social, dentre outras, que compartilham as relações institucionais da União com Estados (DF) e Municípios. Esses são serviços estritamente públicos.

Desta forma, justifica-se a contratação com a CAIXA, em se tratando de instituição financeira privada, a licitação é necessária, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; já no caso de instituição financeira oficial, entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada atendidas as exigências estabelecidas nos incisos V e VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, com redação das pela Lei 8.883/94.

04.00 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Administração e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Malta-PB, incluindo a folha dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores atuais ativos, inativos e pensionistas no banco contratado, como também os servidores que forem admitidos na vigência do contrato.

Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Malta, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município.

Centralização e manutenção na Caixa da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da Caixa.

Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do município, se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

Centralização e movimentação financeira do município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, recursos dos fundos do Poder Executivo Municipal.

Centralização e manutenção na Caixa da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo município, autarquias e fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada Caixa.

Centralização e manutenção na Caixa do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo município e pelas autarquias, inclusive quando arrecadados em outras instituições financeiras ou tesouraria própria.

A presente proposta também contempla os seguintes serviços, sem caráter de Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Malta e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Caixa.

Centralização na Caixa dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o município possua autonomia na definição do banco depositário.

05.0 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de que trata este Termo de Referência serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a Instituição Financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

Os servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar previa e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:

Fornecimento de cartão com função débito;

Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

Realização de até quatro transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

Fornecimento de até quatro extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

Realização de consultas mediante utilização da internet;

Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;

Compensação de cheques;

Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;

Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

Aos servidores ativos, inativos e pensionistas que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de tarifa mensal da conta corrente por eles contratados, pelo período vigente do contrato.

O Município de Malta-PB, através da Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 02 (dois) dias úteis, comprometendo-se também, mensalmente a encaminhar todas as informações necessárias ao crédito.

A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo contratual pelos serviços inerentes a realização financeira da folha de pagamentos dos servidores



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1234

administracao@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

municipais de Malta-PB, sem qualquer custo para a Municipalidade.

Haverá por parte do Município semestralmente, avaliações dos serviços prestados pela instituição financeira vencedora, cabendo a imputação das penalidades previstas no instrumento contratual. Uma vez comprovado o não cumprimento de qualquer das condições para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, como também no Contrato.

06.00. QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB;

O objeto do presente termo de referência abrangerá toda a administração do Poder Executivo, incluindo os Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social, assim distribuídos:

Referência:

Pirâmide Servidores

QTD. FUNCIONÁRIOS x FAIXA SALARIAL

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Efetivos/concursados	Ativos comissionados	Ativos contratados	Pensionista	Eletivos	Soma
Até R\$ 1.000	1	1	1	3	0	6
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	94	35	51	0	5	185
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000	35	9	15	0	0	59
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000	71	4	2	0	1	78
Acima de R\$ 9.000	3	0	3	0	1	7
Total	204	49	72	3	7	335

Resumo da folha de pagamento	Valor bruto	Descontos	Líquido
Abril	R\$ 959.871,80	R\$ 221.496,42	R\$ 738.375,38
Maio	R\$ 970.586,72	R\$ 220.735,70	R\$ 749.851,02

07.00 SISTEMAS DE INFORMÁTICA

A CONTRATANTE e a contratada comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

cumprimento do estabelecido neste instrumento.

08.00 REMUNERAÇÃO

O Banco a ser contratado fará jus a remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços a Prefeitura Municipal de Malta-PB, no valor de 1,27 por linha de transmissão pela folha de pagamento.

09.00 TRATAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Malta-PB, e seus servidores serão clientes do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela.

Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição no serviço que será responsável por suas contas.

O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão do serviço que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

10.00 CRÉDITO CONSIGNADO

Os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Malta-PB, , Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

A Contratada optará pela forma de concessão do crédito consignado, e deverá observar a inserção de informações através do sistema de consignações eletrônicas do Município conforme parágrafo anterior.

Fica assegurada a Contratada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos.

O crédito consignado é uma relação entre a Instituição Financeira e o servidor, não tendo o Município de Malta-PB, nenhuma responsabilidade sobre as cláusulas ajustadas entre as partes.

As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com o Município de Malta-PB, .

11.00 VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR LANCE OU OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de administração e processamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

O preço mínimo a ser ofertado pelos licitantes neste processo é de \$ 97.351,09 (Noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos), O valor ofertado não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado anteriormente, e deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

12.00 JUSTIFICATIVA ACERCA DO PREÇO MÍNIMO

O cálculo estimativo do preço de referência para o objeto do presente Termo de Referência caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle, entre elas: quantidade de servidores, valores de remuneração, pirâmide salarial, exigências diversas, como isenções de tarifas, instalações exclusivas – que dificultam ou quase impedem a comparação entre eles.

Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos apresentam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.

De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da portabilidade de salários e de operações de crédito e a fixação de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação dos valores de suas tarifas de serviços e, conseqüentemente, no preço que se dispõem a ofertar pela contratação do objeto em tela.

13.00 VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para início das prestações do serviço será imediata após a assinatura do Contrato.

O prazo da vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, pelo licitante vencedor ocorrerão imediatamente após a assinatura do Contrato.

Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo acima, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

14.00 SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente termo de referência, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

15.00 PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO

O pagamento do valor homologado deverá ocorrer em duas etapas, a primeira etapa por antecipação com até 10 (dez) dias úteis, desde que:

Após comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial;

Processamento mensal do crédito de salário pela Contratada;

Forma parcelada, com a 1ª parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 1º mês, e a segunda parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 6º mês. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após o processamento do primeiro crédito de folha de pagamento pelo município na Caixa.

16.00 FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do secretário de finanças

Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e competente fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal do Contrato:

Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer o contrato e seu efetivo resultado;



+55 83 3471-12

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

administracao@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

Comunicar por escrito qual quer falta cometida pela Contratada;

Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

Anotarem registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao gestor do Contrato:

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do serviço;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17.00 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

Deverá ser exigido como documentação e qualificação técnica a apresentação de documento comprobatório da condição de que a instituição financeira participante da licitação encontra-se devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Durante o prazo de vigência do Contrato, a Instituição Bancária contratada terá a exclusividade para realizar a propaganda e venda de produtos bancários nos prédios ocupados pelo Município de Malta-PB, com exceção no tocante as propagandas referentes aos créditos consignados, haja vista que a Contratada não detém a exclusividade para esse tipo de serviço.

Malta-PB, 04 de Outubro de 2023



DIAFRANIO PEREIRA FONTES
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:

Este item contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Malta-PB, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social

ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB;

O processamento da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, abrange o seguinte público alvo:

servidores ativos – são todos os servidores efetivos, comissionados e contratados por prazo determinado, que estejam em atividade na Prefeitura Municipal de Malta-PB,

servidores inativos/pensionistas – são todas as pessoas que recebem valores à título de pensão alimentícia ou a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento.

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB :

O pagamento dos servidores efetivos, comissionados, contratados, pensionistas/inativos será realizado de acordo com calendário definido pela Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria de Administração

O pagamento dos servidores, usualmente, é cumprido em um único dia por mês. Há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

A Prefeitura Municipal de Malta-PB, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, manterão no Banco contas-correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante necessário ao pagamento dos valores líquidos devidos a cada mês aos servidores ativos, inativos/pensionistas. Essas contas serão abastecidas com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data prevista para cada pagamento, devendo restar com saldo financeiro igual a zero após a conclusão do processamento.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

O Banco disponibilizará para a Prefeitura Municipal de Malta-PB, a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta salário do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB:

O pagamento de salários aos servidores da Prefeitura Municipal de Malta-PB, será feito exclusivamente por meio de contas-salário, as quais poderão ser movimentadas, conforme acordo entre o Banco e cada servidor, por meio de saques diretos, transferências a crédito de contas de depósitos abertas pelos servidores na mesma instituição ou em outras (portabilidade) ou por outras opções de movimentação conforme regulamentação vigente.

As contas-salário deverão ter como titular exclusivo os servidores efetivos, comissionados, contratados, pensionistas/inativos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social .

Os servidores efetivos, comissionados, contratados, pensionistas/inativos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, que optarem pela abertura de conta de depósitos no Banco contratado poderá escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores.

Os valores a pensionistas e outros beneficiários de consignações e a ex-servidores poderão ser creditados em contas mantidas no próprio Banco ou em outras instituições financeiras, a critério dos favorecidos.

O processamento dos créditos poderá ser implementado ao longo da vigência do contrato, a depender de adaptações no sistema de folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Malta-PB.

PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

A Prefeitura Municipal de Malta-PB, emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas- salário, que será enviado ao Banco em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central.

Os dados cadastrais que serão enviados para abertura das contas-salário conterão no mínimo as seguintes informações:

Nome completo do funcionário;

Número do RG e CPF;



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Data de nascimento;

Sexo;

Nacionalidade;

Naturalidade; g) Endereço residencial completo com CEP;

Profissão;

Renda mensal;

Filiação;

Estado civil. Se for casado será informado os dados do cônjuge.

Após a abertura das contas, o banco enviará a Prefeitura Municipal de Malta-PB, arquivo de retorno contendo o número da agência e da conta-salário de cada servidor.

O arquivo de que trata o item anterior, deverá ser disponibilizado de tal forma que o sistema de processamento da folha de pagamento utilizado pela Prefeitura seja capaz de capturar os dados ali dispostos e automaticamente atualizar o seu banco de dados cadastrais.

Até quinze dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, o Banco disponibilizará ambiente de teste para envio de arquivo de crédito com valores fictícios, devendo dar o retorno em até dois dias úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.

ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte, a Prefeitura Municipal de Malta-PB, enviará, a qualquer momento da data prevista para o pagamento, ou a conveniência da Secretaria de Administração por meio dos serviços de comunicação eletrônica, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos servidores ativos, inativos, às pensões e demais consignações e a parcelas residuais;

o Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal de Malta-PB, a existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia útil após a sua recepção; a crítica do Banco, de que trata o item anterior, deverá ser enviada a Prefeitura Municipal de Malta-PB, em até três horas após a recepção do arquivo transmitido, quando esta ocorrer até as 14h00; caso a recepção do arquivo ocorra após as 14h00, o retorno deverá ocorrer até as 9h00 do primeiro dia útil seguinte;



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

havendo alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria de Administração emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos/pensionistas até um dia útil antes da data prevista para o pagamento; os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a Prefeitura Municipal de Malta-PB, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica de arquivos; os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Malta-PB, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

O Banco incluirá os créditos informados nas contas-salário dos servidores no início da manhã da data definida para disponibilização dos créditos;

O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:

O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme o estabelecido neste manual.

É de responsabilidade do Banco, os danos ou prejuízos decorrentes da falta de processamento nos prazos estabelecidos ou do processamento com erros ou omissões dos arquivos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Malta-PB

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:

Na operação do sistema de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Malta-PB, o Banco cumprirá as seguintes obrigações: instalar no Município de Malta-PB, uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento a Prefeitura Municipal de Malta-PB, e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura Municipal de Malta-PB, por intermédio da Secretaria de Administração o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Malta-PB; proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Malta-PB, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento; manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Malta-PB;

Solicitar anuência da Prefeitura Municipal de Malta-PB, em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal de Malta-PB, ou com seus servidores ativos e aposentados;

Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de Malta-PB, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Malta-PB, 04 de Outubro de 2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA VISANDO À CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

Com cordiais cumprimentos e no exercício das atribuições conferidas, venho por meio deste solicitar à contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta, de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de malta, e os anuentes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, , lançados em conta salário/corrente individuais abertas na caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município de malta, tudo em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 24, inciso VIII, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência em anexo.

Para tanto, segue anexo os documentos necessários para contratação em apreço, como o Termo de Referência a fim de subsidiar a instauração do procedimento de dispensa de licitação. Certo de Vossa atenção, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



DIAFRANIO PEREIRA FONTES
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – OBJETO

Contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta, de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de Malta, e os anuentes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, , lançados em conta salário/corrente individuais abertas na caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município de Malta, tudo em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 24, inciso VIII, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, conforme os termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento no anexo I deste Termo de Referência.

Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

A pretendida contratação será realizada através de dispensa de licitação, com amparo no inciso V e VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, que reza:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.

02.00 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

A justificativa para a pleiteada contratação se dá notadamente com o propósito de contratar diretamente a instituição financeira, para a prestação de serviços de administração e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

A decisão de submeter a contratação desses serviços vem da necessidade em continuar com o objeto deste termo, devido ao encerramento do atual contrato com o Banco Bradesco S/A, e do entendimento do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do art. 164 da Constituição Federal/88.

A Administração procedeu com Processo de Licitação nº14/2023, Pregão Eletrônico, por duas vezes, com o objeto semelhante a este Termo de Referência, sendo considerada DESERTA, em virtude da ausência de interesse das instituições financeiras.

Desse modo, obtiveram acesso aos termos do Edital do referido Processo Licitatório as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S/A, e mesmo após a Administração responder aos mais diversos questionamentos solicitados pelo banco, que demonstrou prévio interesse ao certame, fez com que fosse adaptado e adequado os termos do Edital de acordo com as normas de mercado manifestadas pelas instituições financeiras, e diante disso houve uma ausência de oferta dos bancos no dia do certame.

Sobre isto, ressalta-se que o preço mínimo a ser ofertado pelas instituições financeiras, conforme o Edital, era de R\$ 97.351,09 (Noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos), de valor estimado, enquanto a proposta da Caixa Econômica Federal foi no valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), sendo disponibilizados forma parcelada, com a 1ª parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 1º mês, e a segunda parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 6º mês Assim, considerando que os valores propostos pela Caixa Econômica Federal superam o valor estimado de preço mínimo estabelecido no Edital, além de que houve manifesta ausência de interesses dos bancos em participarem do certame, é correto afirmar que a proposta da Caixa favorece a vantajosidade em favor do Município de Malta-PB, Com a falta de êxito no certame supramencionado, o Município de Malta-PB, ao celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal,

03.00 - DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Sabe-se que os recursos da folha de pagamento são públicos até sua disponibilidade efetiva ao particular e que as CAIXA, criada em forma de empresa pública, estaria em situação diferenciada quanto as demais instituições financeiras, por se equiparar àquelas criadas, a um fim específico de gerir as disponibilidades financeiras de Estados e Municípios. Conforme versa § 3º do Art. 164 da CF, verbis:



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

“As disponibilidades da caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, dos Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.” (grifamos)

Considerando que a disponibilidade de caixa tem que ser depositada em banco oficial, a concentração na mesma instituição dos pagamentos a servidores, fornecedores e a centralização da arrecadação da receita milita em favor da eficiência e de uma administração mais descomplicada, e está também em sintonia com os princípios orçamentários da Unidade de Caixa.

O próprio STJ já entendeu que é lícito à Administração Pública centralizar numa única instituição financeira o pagamento da folha salarial em função dos princípios da supremacia de interesse público (MS nº 27.428/GO) e, sendo esta instituição financeira oficial, em que serão depositadas as disponibilidades de caixa, não resta dúvida que as vantagens em termos de economicidade, tempo e eficiência são facilmente perceptíveis na concentração nesta instituição financeira de toda a movimentação bancária Municipal. Notadamente, no caso da Caixa Econômica Federal que além de ser uma instituição financeira oficial, goza de muita credibilidade e solidez no mercado de capitais, sem dizer que tem presença em todo território nacional, seja pelas suas agências bancárias, seja pela presença das casas lotéricas, que também são autorizadas e realizarem transações bancárias.

Ademais, no tocante ao mérito da contratação direta, justifica que a CAIXA preenche todos os requisitos para dispensa de licitação baseada no inciso V e VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. É pessoa jurídica de direito público interno, integra a Administração Pública, é instituição financeira, foi criada antes do advento da Lei nº 8.666/93, em 1861 para incentivar a poupança e conceder empréstimos aos menos favorecidos e em 1969, pelo Decreto nº 759, de 12/08/1969, assumiu a forma de instituição financeira, data anterior à vigência da Lei 8.666/93 e o preço oferecido é o melhor que o praticado no mercado.

Atualmente é de conhecimento público a atuação da Caixa Econômica Federal com relação às ações Governo Federal. Os programas como Minha Casa, Minha Vida, Bolsa Família e todas as modalidades de repasses de recursos públicos voluntários são centralizados na Caixa. Os firmados com a CAIXA.

A CAIXA hoje concentra toda relação institucional da União com Estados e Municípios. Recepçiona os projetos de convênios autorizados, aprova os orçamentos licitados, fiscaliza a execução e atesta medições das obras públicas. Conta com equipes



+55 83 3471-1234

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

administracao@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

multidisciplinares de engenharia, informática, assistência social, dentre outras, que compartilham as relações institucionais da União com Estados (DF) e Municípios. Esses são serviços estritamente públicos.

Desta forma, justifica-se a contratação com a CAIXA, em se tratando de instituição financeira privada, a licitação é necessária, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; já no caso de instituição financeira oficial, entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada atendidas as exigências estabelecidas nos incisos V e VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, com redação das pela Lei 8.883/94.

04.00 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Administração e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Malta-PB, incluindo a folha dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores atuais ativos, inativos e pensionistas no banco contratado, como também os servidores que forem admitidos na vigência do contrato.

Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Malta, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município.

Centralização e manutenção na Caixa da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da Caixa.

Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do município, se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

Centralização e movimentação financeira do município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB



+55 83 3471-12

administracao@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, recursos dos fundos do Poder Executivo Municipal.

Centralização e manutenção na Caixa da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo município, autarquias e fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada Caixa.

Centralização e manutenção na Caixa do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo município e pelas autarquias, inclusive quando arrecadados em outras instituições financeiras ou tesouraria própria.

A presente proposta também contempla os seguintes serviços, sem caráter de Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Malta e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Caixa.

Centralização na Caixa dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o município possua autonomia na definição do banco depositário.

05.0 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de que trata este Termo de Referência serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a Instituição Financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

Os servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:

Fornecimento de cartão com função débito;

Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

Realização de até quatro transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

Fornecimento de até quatro extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

Realização de consultas mediante utilização da internet;

Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;

Compensação de cheques;

Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;

Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

Aos servidores ativos, inativos e pensionistas que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de tarifa mensal da conta corrente por eles contratados, pelo período vigente do contrato.

O Município de Malta-PB, através da Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 02 (dois) dias úteis, comprometendo-se também, mensalmente a encaminhar todas as informações necessárias ao crédito.

A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo contratual pelos serviços inerentes a realização financeira da folha de pagamentos dos servidores



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1234

administracao@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

municipais de Malta-PB, sem qualquer custo para a Municipalidade.

Haverá por parte do Município semestralmente, avaliações dos serviços prestados pela instituição financeira vencedora, cabendo a imputação das penalidades previstas no instrumento contratual. Uma vez comprovado o não cumprimento de qualquer das condições para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, como também no Contrato.

06.00. QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB;

O objeto do presente termo de referência abrangerá toda a administração do Poder Executivo, incluindo os Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social, assim distribuídos:

Referência:

Pirâmide Servidores

QTD. FUNCIONÁRIOS x FAIXA SALARIAL

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Efetivos/concursados	Ativos comissionados	Ativos contratados	Pensionista	Eletivos	Soma
Até R\$ 1.000	1	1	1	3	0	6
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	94	35	51	0	5	185
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000	35	9	15	0	0	59
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000	71	4	2	0	1	78
Acima de R\$ 9.000	3	0	3	0	1	7
Total	204	49	72	3	7	335

Resumo da folha de pagamento	Valor bruto	Descontos	Líquido
Abril	R\$ 959.871,80	R\$ 221.496,42	R\$ 738.375,38
Maio	R\$ 970.586,72	R\$ 220.735,70	R\$ 749.851,02

07.00 SISTEMAS DE INFORMÁTICA

A CONTRATANTE e a contratada comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

cumprimento do estabelecido neste instrumento.

08.00 REMUNERAÇÃO

O Banco a ser contratado fará jus a remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços a Prefeitura Municipal de Malta-PB, no valor de 1,27 por linha de transmissão pela folha de pagamento.

09.00 TRATAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Malta-PB, e seus servidores serão clientes do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela.

Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição no serviço que será responsável por suas contas.

O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão do serviço que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

10.00 CRÉDITO CONSIGNADO

Os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Malta-PB, , Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

A Contratada optará pela forma de concessão do crédito consignado, e deverá observar a inserção de informações através do sistema de consignações eletrônicas do Município conforme parágrafo anterior.

Fica assegurada a Contratada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos.

O crédito consignado é uma relação entre a Instituição Financeira e o servidor, não tendo o Município de Malta-PB, nenhuma responsabilidade sobre as cláusulas ajustadas entre as partes.

As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com o Município de Malta-PB, .

11.00 VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR LANCE OU OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de administração e processamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

O preço mínimo a ser ofertado pelos licitantes neste processo é de \$ 97.351,09 (Noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos), O valor ofertado não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado anteriormente, e deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

12.00 JUSTIFICATIVA ACERCA DO PREÇO MÍNIMO

O cálculo estimativo do preço de referência para o objeto do presente Termo de Referência caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle, entre elas: quantidade de servidores, valores de remuneração, pirâmide salarial, exigências diversas, como isenções de tarifas, instalações exclusivas – que dificultam ou quase impedem a comparação entre eles.

Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos apresentam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.

De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da portabilidade de salários e de operações de crédito e a fixação de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação dos valores de suas tarifas de serviços e, conseqüentemente, no preço que se dispõem a ofertar pela contratação do objeto em tela.

13.00 VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para início das prestações do serviço será imediata após a assinatura do Contrato.

O prazo da vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, pelo licitante vencedor ocorrerão imediatamente após a assinatura do Contrato.

Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo acima, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

14.00 SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente termo de referência, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

15.00 PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO

O pagamento do valor homologado deverá ocorrer em duas etapas, a primeira etapa por antecipação com até 10 (dez) dias úteis, desde que:

Após comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial;

Processamento mensal do crédito de salário pela Contratada;

Forma parcelada, com a 1ª parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 1º mês, e a segunda parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 6º mês. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após o processamento do primeiro crédito de folha de pagamento pelo município na Caixa.

16.00 FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do secretário de finanças

Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e competente fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal do Contrato:

Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer o contrato e seu efetivo resultado;



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

Comunicar por escrito qual quer falta cometida pela Contratada;

Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

Anotarem registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao gestor do Contrato:

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do serviço;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17.00 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

Deverá ser exigido como documentação e qualificação técnica a apresentação de documento comprobatório da condição de que a instituição financeira participante da licitação encontra-se devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Durante o prazo de vigência do Contrato, a Instituição Bancária contratada terá a exclusividade para realizar a propaganda e venda de produtos bancários nos prédios ocupados pelo Município de Malta-PB, com exceção no tocante as propagandas referentes aos créditos consignados, haja vista que a Contratada não detém a exclusividade para esse tipo de serviço.

Malta-PB, 04 de Outubro de 2023



DIAFRANIO PEREIRA FONTES
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:

Este item contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Malta-PB, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social

ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB;

O processamento da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, abrange o seguinte público alvo:

servidores ativos – são todos os servidores efetivos, comissionados e contratados por prazo determinado, que estejam em atividade na Prefeitura Municipal de Malta-PB,

servidores inativos/pensionistas – são todas as pessoas que recebem valores à título de pensão alimentícia ou a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento.

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB :

O pagamento dos servidores efetivos, comissionados, contratados, pensionistas/inativos será realizado de acordo com calendário definido pela Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria de Administração

O pagamento dos servidores, usualmente, é cumprido em um único dia por mês. Há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

A Prefeitura Municipal de Malta-PB, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, manterão no Banco contas-correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante necessário ao pagamento dos valores líquidos devidos a cada mês aos servidores ativos, inativos/pensionistas. Essas contas serão abastecidas com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data prevista para cada pagamento, devendo restar com saldo financeiro igual a zero após a conclusão do processamento.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

O Banco disponibilizará para a Prefeitura Municipal de Malta-PB, a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta salário do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB:

O pagamento de salários aos servidores da Prefeitura Municipal de Malta-PB, será feito exclusivamente por meio de contas-salário, as quais poderão ser movimentadas, conforme acordo entre o Banco e cada servidor, por meio de saques diretos, transferências a crédito de contas de depósitos abertas pelos servidores na mesma instituição ou em outras (portabilidade) ou por outras opções de movimentação conforme regulamentação vigente.

As contas-salário deverão ter como titular exclusivo os servidores efetivos, comissionados, contratados, pensionistas/inativos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social .

Os servidores efetivos, comissionados, contratados, pensionistas/inativos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, que optarem pela abertura de conta de depósitos no Banco contratado poderá escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores.

Os valores a pensionistas e outros beneficiários de consignações e a ex-servidores poderão ser creditados em contas mantidas no próprio Banco ou em outras instituições financeiras, a critério dos favorecidos.

O processamento dos créditos poderá ser implementado ao longo da vigência do contrato, a depender de adaptações no sistema de folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Malta-PB.

PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

A Prefeitura Municipal de Malta-PB, emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas- salário, que será enviado ao Banco em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central.

Os dados cadastrais que serão enviados para abertura das contas-salário conterão no mínimo as seguintes informações:

Nome completo do funcionário;

Número do RG e CPF;



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Data de nascimento;

Sexo;

Nacionalidade;

Naturalidade; g) Endereço residencial completo com CEP;

Profissão;

Renda mensal;

Filiação;

Estado civil. Se for casado será informado os dados do cônjuge.

Após a abertura das contas, o banco enviará a Prefeitura Municipal de Malta-PB, arquivo de retorno contendo o número da agência e da conta-salário de cada servidor.

O arquivo de que trata o item anterior, deverá ser disponibilizado de tal forma que o sistema de processamento da folha de pagamento utilizado pela Prefeitura seja capaz de capturar os dados ali dispostos e automaticamente atualizar o seu banco de dados cadastrais.

Até quinze dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, o Banco disponibilizará ambiente de teste para envio de arquivo de crédito com valores fictícios, devendo dar o retorno em até dois dias úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.

ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte, a Prefeitura Municipal de Malta-PB, enviará, a qualquer momento da data prevista para o pagamento, ou a conveniência da Secretaria de Administração por meio dos serviços de comunicação eletrônica, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos servidores ativos, inativos, às pensões e demais consignações e a parcelas residuais;

o Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal de Malta-PB, a existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia útil após a sua recepção; a crítica do Banco, de que trata o item anterior, deverá ser enviada a Prefeitura Municipal de Malta-PB, em até três horas após a recepção do arquivo transmitido, quando esta ocorrer até as 14h00; caso a recepção do arquivo ocorra após as 14h00, o retorno deverá ocorrer até as 9h00 do primeiro dia útil seguinte;



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

havendo alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria de Administração emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos/pensionistas até um dia útil antes da data prevista para o pagamento; os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a Prefeitura Municipal de Malta-PB, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica de arquivos; os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Malta-PB, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

O Banco incluirá os créditos informados nas contas-salário dos servidores no início da manhã da data definida para disponibilização dos créditos;

O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:

O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme o estabelecido neste manual.

É de responsabilidade do Banco, os danos ou prejuízos decorrentes da falta de processamento nos prazos estabelecidos ou do processamento com erros ou omissões dos arquivos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Malta-PB

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:

Na operação do sistema de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Malta-PB, o Banco cumprirá as seguintes obrigações: instalar no Município de Malta-PB, uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento a Prefeitura Municipal de Malta-PB, e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura Municipal de Malta-PB, por intermédio da Secretaria de Administração o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Malta-PB; proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Malta-PB, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento; manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Malta-PB;

Solicitar anuência da Prefeitura Municipal de Malta-PB, em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal de Malta-PB, ou com seus servidores ativos e aposentados;

Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de Malta-PB, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Malta-PB, 04 de Outubro de 2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA VISANDO À CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

Com cordiais cumprimentos e no exercício das atribuições conferidas, venho por meio deste solicitar à contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta, de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de malta, e os anuentes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, , lançados em conta salário/corrente individuais abertas na caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município de malta, tudo em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 24, inciso VIII, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência em anexo.

Para tanto, segue anexo os documentos necessários para contratação em apreço, como o Termo de Referência a fim de subsidiar a instauração do procedimento de dispensa de licitação. Certo de Vossa atenção, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



DIAFRANIO PEREIRA FONTES
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – OBJETO

Contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta, de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de Malta, e os anuentes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, , lançados em conta salário/corrente individuais abertas na caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município de Malta, tudo em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 24, inciso VIII, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, conforme os termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento no anexo I deste Termo de Referência.

Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

A pretendida contratação será realizada através de dispensa de licitação, com amparo no inciso V e VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, que reza:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.

02.00 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

A justificativa para a pleiteada contratação se dá notadamente com o propósito de contratar diretamente a instituição financeira, para a prestação de serviços de administração e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

A decisão de submeter a contratação desses serviços vem da necessidade em continuar com o objeto deste termo, devido ao encerramento do atual contrato com o Banco Bradesco S/A, e do entendimento do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do art. 164 da Constituição Federal/88.

A Administração procedeu com Processo de Licitação nº14/2023, Pregão Eletrônico, por duas vezes, com o objeto semelhante a este Termo de Referência, sendo considerada DESERTA, em virtude da ausência de interesse das instituições financeiras.

Desse modo, obtiveram acesso aos termos do Edital do referido Processo Licitatório as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S/A, e mesmo após a Administração responder aos mais diversos questionamentos solicitados pelo banco, que demonstrou prévio interesse ao certame, fez com que fosse adaptado e adequado os termos do Edital de acordo com as normas de mercado manifestadas pelas instituições financeiras, e diante disso houve uma ausência de oferta dos bancos no dia do certame.

Sobre isto, ressalta-se que o preço mínimo a ser ofertado pelas instituições financeiras, conforme o Edital, era de R\$ 97.351,09 (Noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos), de valor estimado, enquanto a proposta da Caixa Econômica Federal foi no valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), sendo disponibilizados forma parcelada, com a 1ª parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 1º mês, e a segunda parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 6º mês Assim, considerando que os valores propostos pela Caixa Econômica Federal superam o valor estimado de preço mínimo estabelecido no Edital, além de que houve manifesta ausência de interesses dos bancos em participarem do certame, é correto afirmar que a proposta da Caixa favorece a vantajosidade em favor do Município de Malta-PB, Com a falta de êxito no certame supramencionado, o Município de Malta-PB, ao celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal,

03.00 - DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Sabe-se que os recursos da folha de pagamento são públicos até sua disponibilidade efetiva ao particular e que as CAIXA, criada em forma de empresa pública, estaria em situação diferenciada quanto as demais instituições financeiras, por se equiparar àquelas criadas, a um fim específico de gerir as disponibilidades financeiras de Estados e Municípios. Conforme versa § 3º do Art. 164 da CF, verbis:



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

“As disponibilidades da caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, dos Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.” (grifamos)

Considerando que a disponibilidade de caixa tem que ser depositada em banco oficial, a concentração na mesma instituição dos pagamentos a servidores, fornecedores e a centralização da arrecadação da receita milita em favor da eficiência e de uma administração mais descomplicada, e está também em sintonia com os princípios orçamentários da Unidade de Caixa.

O próprio STJ já entendeu que é lícito à Administração Pública centralizar numa única instituição financeira o pagamento da folha salarial em função dos princípios da supremacia de interesse público (MS nº 27.428/GO) e, sendo esta instituição financeira oficial, em que serão depositadas as disponibilidades de caixa, não resta dúvida que as vantagens em termos de economicidade, tempo e eficiência são facilmente perceptíveis na concentração nesta instituição financeira de toda a movimentação bancária Municipal. Notadamente, no caso da Caixa Econômica Federal que além de ser uma instituição financeira oficial, goza de muita credibilidade e solidez no mercado de capitais, sem dizer que tem presença em todo território nacional, seja pelas suas agências bancárias, seja pela presença das casas lotéricas, que também são autorizadas e realizarem transações bancárias.

Ademais, no tocante ao mérito da contratação direta, justifica que a CAIXA preenche todos os requisitos para dispensa de licitação baseada no inciso V e VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. É pessoa jurídica de direito público interno, integra a Administração Pública, é instituição financeira, foi criada antes do advento da Lei nº 8.666/93, em 1861 para incentivar a poupança e conceder empréstimos aos menos favorecidos e em 1969, pelo Decreto nº 759, de 12/08/1969, assumiu a forma de instituição financeira, data anterior à vigência da Lei 8.666/93 e o preço oferecido é o melhor que o praticado no mercado.

Atualmente é de conhecimento público a atuação da Caixa Econômica Federal com relação às ações Governo Federal. Os programas como Minha Casa, Minha Vida, Bolsa Família e todas as modalidades de repasses de recursos públicos voluntários são centralizados na Caixa. Os firmados com a CAIXA.

A CAIXA hoje concentra toda relação institucional da União com Estados e Municípios. Recepciona os projetos de convênios autorizados, aprova os orçamentos licitados, fiscaliza a execução e atesta medições das obras públicas. Conta com equipes



+55 83 3471-1234

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

administracao@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

multidisciplinares de engenharia, informática, assistência social, dentre outras, que compartilham as relações institucionais da União com Estados (DF) e Municípios. Esses são serviços estritamente públicos.

Desta forma, justifica-se a contratação com a CAIXA, em se tratando de instituição financeira privada, a licitação é necessária, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; já no caso de instituição financeira oficial, entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada atendidas as exigências estabelecidas nos incisos V e VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, com redação das pela Lei 8.883/94.

04.00 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Administração e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Malta-PB, incluindo a folha dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores atuais ativos, inativos e pensionistas no banco contratado, como também os servidores que forem admitidos na vigência do contrato.

Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Malta, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município.

Centralização e manutenção na Caixa da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da Caixa.

Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do município, se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

Centralização e movimentação financeira do município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, recursos dos fundos do Poder Executivo Municipal.

Centralização e manutenção na Caixa da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo município, autarquias e fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada Caixa.

Centralização e manutenção na Caixa do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo município e pelas autarquias, inclusive quando arrecadados em outras instituições financeiras ou tesouraria própria.

A presente proposta também contempla os seguintes serviços, sem caráter de Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Malta e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Caixa.

Centralização na Caixa dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o município possua autonomia na definição do banco depositário.

05.0 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de que trata este Termo de Referência serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a Instituição Financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

Os servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:

Fornecimento de cartão com função débito;

Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

Realização de até quatro transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

Fornecimento de até quatro extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

Realização de consultas mediante utilização da internet;

Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;

Compensação de cheques;

Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;

Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

Aos servidores ativos, inativos e pensionistas que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de tarifa mensal da conta corrente por eles contratados, pelo período vigente do contrato.

O Município de Malta-PB, através da Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 02 (dois) dias úteis, comprometendo-se também, mensalmente a encaminhar todas as informações necessárias ao crédito.

A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo contratual pelos serviços inerentes a realização financeira da folha de pagamentos dos servidores



Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-12

administracao@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

municipais de Malta-PB, sem qualquer custo para a Municipalidade.

Haverá por parte do Município semestralmente, avaliações dos serviços prestados pela instituição financeira vencedora, cabendo a imputação das penalidades previstas no instrumento contratual. Uma vez comprovado o não cumprimento de qualquer das condições para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, como também no Contrato.

06.00. QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB;

O objeto do presente termo de referência abrangerá toda a administração do Poder Executivo, incluindo os Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social, assim distribuídos:

Referência:

Pirâmide Servidores

QTD. FUNCIONÁRIOS x FAIXA SALARIAL

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Efetivos/concursados	Ativos comissionados	Ativos contratados	Pensionista	Eletivos	Soma
Até R\$ 1.000	1	1	1	3	0	6
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	94	35	51	0	5	185
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000	35	9	15	0	0	59
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000	71	4	2	0	1	78
Acima de R\$ 9.000	3	0	3	0	1	7
Total	204	49	72	3	7	335

Resumo da folha de pagamento	Valor bruto	Descontos	Líquido
Abril	R\$ 959.871,80	R\$ 221.496,42	R\$ 738.375,38
Maio	R\$ 970.586,72	R\$ 220.735,70	R\$ 749.851,02

07.00 SISTEMAS DE INFORMÁTICA

A CONTRATANTE e a contratada comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

cumprimento do estabelecido neste instrumento.

08.00 REMUNERAÇÃO

O Banco a ser contratado fará jus a remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços a Prefeitura Municipal de Malta-PB, no valor de 1,27 por linha de transmissão pela folha de pagamento.

09.00 TRATAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Malta-PB, e seus servidores serão clientes do Banco ao qual for adjudicada a contratação em tela.

Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição no serviço que será responsável por suas contas.

O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão do serviço que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

10.00 CRÉDITO CONSIGNADO

Os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Malta-PB, , Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

A Contratada optará pela forma de concessão do crédito consignado, e deverá observar a inserção de informações através do sistema de consignações eletrônicas do Município conforme parágrafo anterior.

Fica assegurada a Contratada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos.

O crédito consignado é uma relação entre a Instituição Financeira e o servidor, não tendo o Município de Malta-PB, nenhuma responsabilidade sobre as cláusulas ajustadas entre as partes.

As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com o Município de Malta-PB, .

11.00 VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR LANCE OU OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de administração e processamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

O preço mínimo a ser ofertado pelos licitantes neste processo é de \$ 97.351,09 (Noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos), O valor ofertado não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado anteriormente, e deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

12.00 JUSTIFICATIVA ACERCA DO PREÇO MÍNIMO

O cálculo estimativo do preço de referência para o objeto do presente Termo de Referência caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle, entre elas: quantidade de servidores, valores de remuneração, pirâmide salarial, exigências diversas, como isenções de tarifas, instalações exclusivas – que dificultam ou quase impedem a comparação entre eles.

Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos apresentam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.

De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da portabilidade de salários e de operações de crédito e a fixação de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação dos valores de suas tarifas de serviços e, conseqüentemente, no preço que se dispõem a ofertar pela contratação do objeto em tela.

13.00 VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para início das prestações do serviço será imediata após a assinatura do Contrato.

O prazo da vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, pelo licitante vencedor ocorrerão imediatamente após a assinatura do Contrato.

Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo acima, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

14.00 SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente termo de referência, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

15.00 PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO

O pagamento do valor homologado deverá ocorrer em duas etapas, a primeira etapa por antecipação com até 10 (dez) dias úteis, desde que:

Após comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial;

Processamento mensal do crédito de salário pela Contratada;

Forma parcelada, com a 1ª parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 1º mês, e a segunda parcela de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser paga no 6º mês. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após o processamento do primeiro crédito de folha de pagamento pelo município na Caixa.

16.00 FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do secretário de finanças

Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e competente fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal do Contrato:

Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer o contrato e seu efetivo resultado;



+55 83 3471-12

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

administracao@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

Comunicar por escrito qual quer falta cometida pela Contratada;

Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

Anotarem registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao gestor do Contrato:

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do serviço;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17.00 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

Deverá ser exigido como documentação e qualificação técnica a apresentação de documento comprobatório da condição de que a instituição financeira participante da licitação encontra-se devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Durante o prazo de vigência do Contrato, a Instituição Bancária contratada terá a exclusividade para realizar a propaganda e venda de produtos bancários nos prédios ocupados pelo Município de Malta-PB, com exceção no tocante as propagandas referentes aos créditos consignados, haja vista que a Contratada não detém a exclusividade para esse tipo de serviço.

Malta-PB, 04 de Outubro de 2023

DIAFRANIO PEREIRA FONTES
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:

Este item contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Malta-PB, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social

ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB;

O processamento da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, abrange o seguinte público alvo:

servidores ativos – são todos os servidores efetivos, comissionados e contratados por prazo determinado, que estejam em atividade na Prefeitura Municipal de Malta-PB,

servidores inativos/pensionistas – são todas as pessoas que recebem valores à título de pensão alimentícia ou a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento.

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB :

O pagamento dos servidores efetivos, comissionados, contratados, pensionistas/inativos será realizado de acordo com calendário definido pela Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria de Administração

O pagamento dos servidores, usualmente, é cumprido em um único dia por mês. Há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

A Prefeitura Municipal de Malta-PB, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, manterão no Banco contas-correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante necessário ao pagamento dos valores líquidos devidos a cada mês aos servidores ativos, inativos/pensionistas. Essas contas serão abastecidas com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data prevista para cada pagamento, devendo restar com saldo financeiro igual a zero após a conclusão do processamento.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

O Banco disponibilizará para a Prefeitura Municipal de Malta-PB, a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta salário do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB:

O pagamento de salários aos servidores da Prefeitura Municipal de Malta-PB, será feito exclusivamente por meio de contas-salário, as quais poderão ser movimentadas, conforme acordo entre o Banco e cada servidor, por meio de saques diretos, transferências a crédito de contas de depósitos abertas pelos servidores na mesma instituição ou em outras (portabilidade) ou por outras opções de movimentação conforme regulamentação vigente.

As contas-salário deverão ter como titular exclusivo os servidores efetivos, comissionados, contratados, pensionistas/inativos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social .

Os servidores efetivos, comissionados, contratados, pensionistas/inativos da Prefeitura Municipal de Malta-PB, que optarem pela abertura de conta de depósitos no Banco contratado poderá escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores.

Os valores a pensionistas e outros beneficiários de consignações e a ex-servidores poderão ser creditados em contas mantidas no próprio Banco ou em outras instituições financeiras, a critério dos favorecidos.

O processamento dos créditos poderá ser implementado ao longo da vigência do contrato, a depender de adaptações no sistema de folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Malta-PB.

PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

A Prefeitura Municipal de Malta-PB, emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas- salário, que será enviado ao Banco em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central.

Os dados cadastrais que serão enviados para abertura das contas-salário conterão no mínimo as seguintes informações:

Nome completo do funcionário;

Número do RG e CPF;



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

Data de nascimento;

Sexo;

Nacionalidade;

Naturalidade; g) Endereço residencial completo com CEP;

Profissão;

Renda mensal;

Filiação;

Estado civil. Se for casado será informado os dados do cônjuge.

Após a abertura das contas, o banco enviará a Prefeitura Municipal de Malta-PB, arquivo de retorno contendo o número da agência e da conta-salário de cada servidor.

O arquivo de que trata o item anterior, deverá ser disponibilizado de tal forma que o sistema de processamento da folha de pagamento utilizado pela Prefeitura seja capaz de capturar os dados ali dispostos e automaticamente atualizar o seu banco de dados cadastrais.

Até quinze dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, o Banco disponibilizará ambiente de teste para envio de arquivo de crédito com valores fictícios, devendo dar o retorno em até dois dias úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.

ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte, a Prefeitura Municipal de Malta-PB, enviará, a qualquer momento da data prevista para o pagamento, ou a conveniência da Secretaria de Administração por meio dos serviços de comunicação eletrônica, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos servidores ativos, inativos, às pensões e demais consignações e a parcelas residuais;

o Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal de Malta-PB, a existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia útil após a sua recepção; a crítica do Banco, de que trata o item anterior, deverá ser enviada a Prefeitura Municipal de Malta-PB, em até três horas após a recepção do arquivo transmitido, quando esta ocorrer até as 14h00; caso a recepção do arquivo ocorra após as 14h00, o retorno deverá ocorrer até as 9h00 do primeiro dia útil seguinte;



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

havendo alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria de Administração emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos/pensionistas até um dia útil antes da data prevista para o pagamento; os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a Prefeitura Municipal de Malta-PB, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica de arquivos; os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Malta-PB, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

O Banco incluirá os créditos informados nas contas-salário dos servidores no início da manhã da data definida para disponibilização dos créditos;

O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:

O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme o estabelecido neste manual.

É de responsabilidade do Banco, os danos ou prejuízos decorrentes da falta de processamento nos prazos estabelecidos ou do processamento com erros ou omissões dos arquivos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Malta-PB

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:

Na operação do sistema de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Malta-PB, o Banco cumprirá as seguintes obrigações: instalar no Município de Malta-PB, uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento a Prefeitura Municipal de Malta-PB, e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura Municipal de Malta-PB, por intermédio da Secretaria de Administração o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Malta-PB; proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Malta-PB, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento; manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração

30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Malta-PB;

Solicitar anuência da Prefeitura Municipal de Malta-PB, em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal de Malta-PB, ou com seus servidores ativos e aposentados;

Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de Malta-PB, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00007/2023
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** A contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta, de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de malta, e os anuentes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, , lançados em conta salário/corrente individuais abertas na caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município de malta, tudo em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 24, incisos VI, VIII.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Malta e: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

RELATÓRIO:

Cumpre registrar que esse parecer jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando a comissão de licitação ou o administrador na pratica de atos ou no desfecho de processos administrativos. Atente-se ao teor da sumula de nº. 05/2012 da OAB, que consta a seguinte redação:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER

PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA

inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 22, § 32, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Ademais, limita-se às matérias eminentemente jurídicas, ficando as demais sob responsabilidade de seus agentes, principalmente quanto à veracidade das informações contidas nos documentos.

A dispensa de licitação está prevista no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e se trata de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o artigo 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

Licitação Dispensável;

A **licitação dispensável** trata do exercício de uma competência discricionária, de tal maneira que o Poder Público pode optar entre realizar a licitação ou dispensá-la, celebrando a avença diretamente.

As hipóteses da licitação dispensável se encontram no artigo 24 da Lei 8666;

V – Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Os autos noticiam que a contratação direta decorre da deserção do Pregão eletrônico nº 014/2023 que foi devidamente publicado e republicado, objetivando contratação de instituição financeira, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta, de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de malta, e o anuente Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, lançados em conta salário/corrente individuais abertas na caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município de malta.

Em sua manifestação, a CPL aduziu que "Não obstante, foi dada a mais ampla divulgação da licitação no Diário Oficial Da União-DOU, Diário Oficial dos Municípios-FAMUP, Diário oficial do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA

município, Portal de licitação eletrônico - www.portaldecompraspublicas.com.br, portal de licitações do TCE-PB, e, tem-se que o certame foi caracterizado como licitação "DESERTA", haja vista o não comparecimento de interessados em participar das licitações"

Além do exposto ainda consta nos autos a fundamentação bom base no inc. VIII esse dispositivo fundamenta-se no fato de que a descentralização administrativa das atividades não poderia obrigar à licitação. No caso em tela é verificável que a dispensa subsiste no fato do Banco ser um ente da Administração Pública Indireta, que possui finalidade maior que a busca do lucro. A Caixa Econômica é uma instituição Federal, uma empresa pública, que faz parte da Administração Indireta.

Conforme demonstrado em justificativa, a contratação cumpre as determinações legais, de forma que, é verificável o seu enquadramento no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratação direta é meio lançada para a Administração Pública exaltar a eficiência nas contratações públicas, contudo permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando sempre o princípio da legalidade e proporcionalidade visando satisfazer o interesse da coletividade.

No caso em apreço é pertinente considerar que foi realizado Pregão eletrônico visando a contratação desse mesmo objeto e que restou fracassado. Além disso, podemos verificar que a CAIXA apresentou uma proposta maior até mesmo que o valor estimado nas licitações anteriores.

Ademais, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL possui um respaldo positivo no mercado, sendo uma instituição séria, que possui agências e lotéricas distribuídas pelo município, possui solidez e confiança.

Também não pode ser desprezado que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL é mais que uma instituição financeira tem objetivos maiores que o lucro, Os valores estão compatíveis com o praticado no mercado, requisito essencial à dispensa de licitação. Não sendo vislumbrável qualquer prejuízo para o município, ao revés.

Além disso, a cerca da minuta do contrato estão presentes os requisitos administrativos, bem como está de acordo com o procedimento adotado, formalidades, condições e preços ajustados.

Por fim, imperioso ressaltar que as hipóteses de dispensa representam para a Administração a possibilidade de uma melhor contratação, isto é, que a contratação direta acarretará uma maior vantagem à Administração do que caso fosse realizada a licitação.

Cumprido ressaltar, que compete à assessoria jurídica opinar sobre a possibilidade jurídica, a qual se verifica, não sendo pertinente interferir na escolha da Administração.

Logo, resta evidente que a escolha da edibilidade, está devidamente motivada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, eficiência, economicidade, assim como o princípio da moralidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER

Diante do exposto, analisado a matéria e observado o teor dos documentos e informações apresentados, respaldado em justificativa e observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas, quanto aos requisitos, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso VI, VIII, do referido diploma legal, como também a assessoria jurídica opina pela legalidade da minuta do contato administrativo e pela possibilidade jurídica da celebração da dispensa de licitação e pelo acordo a ser celebrado entre as partes.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Salvo melhor juízo, oportunidade em que este entendimento poderá ser reformulado.

Malta - PB, 06 de Outubro de 2023.

ANA ALINE MOURA DANTAS

Assessor Jurídico
OAB-PB 11620



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Malta - PB, 06 de Outubro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00007/2023, que objetiva: A contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta, de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de malta, e os anuentes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, , lançados em conta salário/corrente individuais abertas na caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município de malta, tudo em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 24, inciso VIII; com base nos elementos constantes do processo correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a:

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
00.360.305/0001-04
Valor: R\$ 110.000,00

Publique-se e cumpra-se.



IGOR XAVIER DE LUCENA
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Malta - PB, 06 de Outubro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DP00007/2023, que objetiva: A contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta, de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de malta, e os anuentes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, , lançados em conta salário/corrente individuais abertas na caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município de malta, tudo em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 24, inciso VIII; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
00.360.305/0001-04
Valor: R\$ 110.000,00

Publique-se e cumpra-se.



 IGOR XAVIER DE LUCENA
 Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/12/2023 às 17:55:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 120901/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Número da Licitação: 00007/2023
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 06/10/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 110.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: A contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 26
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 110.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 00.360.305/0001-04
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	57d9ab59a590df025d6cb6ab5685800e
Justificativa do preço	Sim	57d9ab59a590df025d6cb6ab5685800e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	57d9ab59a590df025d6cb6ab5685800e
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	adc78bbb18d973d58b8615fc7bf73b0d
Previsão Orçamentária	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Sim	12adcea1b57de115c450d071250eee3f
Ratificação	Sim	dc11bffdde046dae9b8a6adfb7ba4a7

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Manoel Marques 33, Malta/PB, telefone nº (83) 3471-1232, CEP 58.713-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.151.861/0001-45, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Xavier de Lucena, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 082.751.674-69 e portador da carteira de identidade nº 3.689.481 expedida pela SSP /PB, residente e domiciliado em Malta/PB, e os anuentes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Manoel Marques Fernandes, 67, Malta/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.460.136/0001-63, representado por Eriane Peixoto Araujo de Lucena, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 063.235.624-30 e portadora do RG nº 2.507.456 SSP/PB; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Manoel Marques Fernandes, 67, Malta/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.460.209/0001-17, representado por Ana Maria Peixoto de Araujo, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 052.652.024-80 e portadora do RG nº 1.852.346 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional JOSE MARCOS DE CARVALHO ARAUJO, brasileiro, casado, portador da CNH nº 03943538504, expedida pelo DETRAN /PB e CPF n.º 048.069.974-71, e pelo (a) Gerente Geral, JOSE CLEMENTE PINTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.331.912, expedida pela SSP /PB e CPF n.º 535.876.774-68 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:



I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Malta e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Malta e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo Instituto de Seguridade Social do Município de Malta será feita “preferencialmente” na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Portal do Sertão (nº 4982), localizada na rua Presidente Epitácio Pessoa, 267, centro, na cidade de Patos/PB, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº DP0007/2023, publicada no Diário Oficial da União em 03/11/2023, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;



- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser



precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,27 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 6,83 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 3,70 por documento creditado
	TED	R\$ 6,73 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 12,00 por documento recebido



	Internet	R\$ 1,50 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,80 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 2,80 por documento recebido
	Auto Atendimento	R\$ 2,00 por documento recebido
	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
Cobrança	Guichê	R\$ 6,30 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe – DDA	R\$ 6,30 por documento recebido
	Outros	R\$ 6,30 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

MODALIDADE DE DESEMBOLSO PARCELADO



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 4982, OP: 006, C/C: 71003-2, divididos da seguinte forma:

Mês de desembolso	Valor nominal
1º mês	R\$ 55.000,00
6º mês	R\$ 55.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.



Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão ocorrer por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS



O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato



de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Patos, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

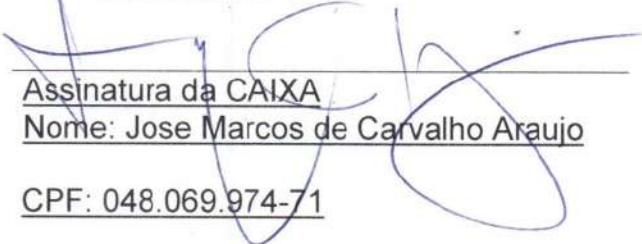
Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

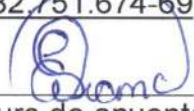
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

PATOS, 04 de OUTUBRO de 2023
Local/Data

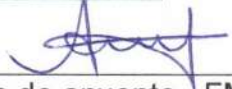

Assinatura da CAIXA
Nome: José Clemente Pinto
CPF: 535.876.774-68


Assinatura da CONTRATANTE
Nome: Igor Xavier de Lucena
CPF: 082.751.674-69



Assinatura da CAIXA
Nome: Jose Marcos de Carvalho Araujo
CPF: 048.069.974-71



Assinatura do anuente - FMS MALTA
Nome: Eriane Peixoto Araujo de Lucena
CPF: 063.235.624-30

Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____


Assinatura do anuente - FMAS MALTA
Nome: Ana Maria Peixoto de Araujo
CPF: 052.652.024-80

Testemunhas:


Nome: Quirley Goncalves da Silva
CPF: 113.303.04403


Nome: Luigina Karla das Cardeiros
CPF: 810.586.832-68

item 6.8.1 "C" do edital". Referente ao Recurso Administrativo interposta pela Empresa, Construtora Daki Ltda ME a Tomada de Preços nº 00009/2023, da opinião jurídica do Sr. JOSE MARCILIO BATISTA, Advogado OAB/PB Nº 8535. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço a Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/n, Centro-Igaracy-PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas, E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br

IGARACY - PB, 1º de novembro de 2023.
GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35 /2023**

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, aviso RESULTO DE PROPOSTA referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2023, com o seu objeto encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: aquisição de medicamento psicotrópico para farmácia básica do município de Igaracy-pb. Conforme especificação do edital. Foi classificada (s) a (s) empresa (s): produziu-se o seguinte resultado: licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos LTDA - valor: R\$ 51.809,50 (cinquenta e um mil e oitocentos e nove reais e cinquenta centavos); Farmaguedes Comercio de Produtos Farmaceuticos, Medicos e Hospitalar - valor: R\$ 9.160,00(nove mil e cento e sessenta reais); Ultramega Distribuidora Hospitalar LTDA - EPP - valor: R\$ 55.761,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e um reais).

Igaracy - PB, 1º de novembro de 2023.
GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 82001/2023**

JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS E CLASSIFICAÇÃO FINAL
Chave CGM 1793-91ZP-FWVW-PYVU

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Licitação do Programa "João Pessoa Sustentável", instituída através do Decreto Municipal Nº 10.238/2023, de 25 de janeiro de 2023, conjuntamente com a Comissão de Avaliação, instituída através da Portaria nº30/2023, publicada no Diário Municipal de João Pessoa, Edição nº 362, do dia 12 de setembro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que após a análise das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelos candidatos e conforme Edital e Termo de Referência, e após o decurso de prazo recursal e decisão definitiva acerca do recurso e contrarrazões apresentada, emitida pela autoridade superior competente, chegou à seguinte conclusão:

CLASSIFICAÇÃO FINAL

	LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
1	Consórcio Cetus Lomacon	1º
2	Consórcio Construfênix Invias	2º
3	Consórcio MVP Plana	3º

O detalhamento do julgamento está no relatório final de julgamento de propostas técnicas e financeiras. As demais informações relativas ao certame estão disponíveis no Portal da Transparência de João Pessoa, no link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=8215>, na aba "arquivos da licitação". Desde já fica convocado o consórcio vencedor para providenciar a constituição formal do consórcio e demais tratativas atinentes à homologação do certame e contratação. Qualquer informação referente ao certame será prestada através do link acima citado.

João Pessoa - PB, 1º de novembro de 2023.
VANDEIVI AMÂNCIO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11.010/2023**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 14.930/2023
CHAVE CGM:LQ3Z-4HAX-7CW2-YKFC
Modalidade: Tomada de preços nº 11.010/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO EM DIVERSOS TRECHOS NO BAIRRO ERNESTO GEISEL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Tomada de preços, declarando vencedora da licitação à empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA CNPJ: 17.490.708/0001-70, com proposta no valor de R\$ 305.694,93 (Trezentos e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2023.
RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Secretário de Infra Estrutura /PMJP.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8008/2023**

HOMOLOGO a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 08008/2023, Proc. Administrativo nº 5.832/2023, destinada a Construção do Santuário Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus - Pb., e com base no Relatório final da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, ADJUDICO seu objeto para a empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, CNPJ nº 04.290.148/0001-69 no valor de R\$ 4.036.551,57 (Quatro Milhões Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Hum Reais e Cinquenta e Sete Centavos), compatível com o preço referencial integrante do processo licitatório em epígrafe.

João Pessoa - PB, 1º de novembro de 2023.
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023**

OBJETO: Pavimentação em áreas rurais, conforme Contrato de Repasse OGU MAP 922934/2021 - Operação 1080667-74. LICITANTES HABILITADOS: A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; J ANDRADE LTDA; JONATAS DE SOUSA OLIVEIRA EIRELI; JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA; MENDONCA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA; PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA; PRIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA; RANULFO TOMAZ DA SILVA; SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA; LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 22/11/2023, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36 /2023**

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, aviso RESULTO DE PROPOSTA referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2023, com o seu objeto encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: aquisição de medicamentos injetáveis para Unidade Mista, SAMU e PSF's do Município de Igarac-pb. Conforme especificação do edital. Foi classificada (s) a (s) empresa (s): produziu-se o seguinte resultado: licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos LTDA - valor: R\$ 94.603,40(noventa e quatro mil e seiscentos e tres reais e quarenta centavos); Farmaguedes Comercio de Produtos Farmaceuticos, Medicos e Hospitalar - valor: R\$ 7.536,00(sete mil quinhentos e trinta e seis reais); Ultramega Distribuidora Hospitalar LTDA - EPP - valor: R\$ 39.180,40(trinta e nove mil cento e oitenta reais e quarenta centavos).

Igaracy - PB, 1º de novembro de 2023.
GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34391127. E-mail: pmlagoapb@gmail.com.

Lagoa - PB, 1º de novembro de 2023
ADILA KALINA DE MELO OLIVEIRA
Presidenta da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP0007/2023, que objetiva: A contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta, de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de malta, e os anuentes Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, que hoje representam 335 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, , lançados em conta salário/corrente individuais abertas na c; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04 - R\$ 110.000,00.

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, às 08:00 horas do dia 22 de Novembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: contratação de empresa para construção da praça 12 de dezembro na sede deste município, conforme planilha. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: LF nº 8.666/93; LC nº 123/06; e legislação pertinente. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com. Edital: www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Mogeiro - PB, 1º de Novembro de 2023.
FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2023, que objetiva: Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações do termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - R\$ 4.241,00; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 4.950,00; LUANNA FREIRE FELIX LTDA - R\$ 7.000,00; MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 11.675,40; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 3.205,00; SAM MEDIC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.080,00; TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 5.035,00.

Natuba - PB, 24 de Outubro de 2023
JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, aviso de resultado de habilitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2023, com o seu objeto encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: aquisição de medicamento psicotrópico para farmácia básica do Município de Igaracy-PB. Conforme especificação do edital. Foram consideradas HABILITADAS ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.187.918/0001-15; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - CNPJ: 08.160.290/0001-42; ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP - CNPJ: 21.596.736/0001-44

Igaracy - PB, 25 de outubro de 2023.
GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, aviso de resultado de habilitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2023, com o seu objeto encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: aquisição de medicamentos para farmácia básica do Município de Igaracy-PB. Foram consideradas HABILITADAS ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.187.918/0001-15; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - CNPJ: 08.160.290/0001-42; ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP - CNPJ: 21.596.736/0001-44

Igaracy - PB, 25 de outubro de 2023.
GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 3/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO CLÍNICO GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITATUBA-PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura a partir de 30 de Outubro de 2023 a 14 de Novembro de 2023, no horário de expediente ao público que é das 08:00 às 13:00, e a Comissão Permanente de Licitação estará reunida às: 08:00 horas do dia 14/11/2023, na SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA/PB, situada na Rua PROFESSOR JOSÉ SILVÉRIO, 75 - CENTRO, nesta cidade de ITATUBA/PB - para sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3398-1020. E-mail: licitacao@itatuba.pb.gov.br.

Itatuba - PB, 24 de Outubro de 2023
JOSÉ LUKAS PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.418/2023
CHAVE CGM: G591-2BDY-CAAD-TST1

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.037/2023, tendo como objeto a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM 18 RUAS NO BAIRRO DE MUÇUMAGRO DE JOÃO PESSOA/PB - LOTE 16F. Da análise da proposta de preços oferecidas pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta em Ata, a Comissão Setorial de Licitação decidiu e julgou classificada 1ª) CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 30.251.160/0001-74 com proposta no valor de R\$ R\$ 3.874.022,59 (Três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos). Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno nº 6.418/2023, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no sítio <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a leis 8.666/1993, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CN/LCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário1, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 25 de outubro de 2023.
PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6.056/2023

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 15.373/2023 1Doc, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ARCONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", ADJUDICADO E HOMOLOGADO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 17.417.928/0001-79, nos itens/valor total: 001 (R\$ 428.640,00); e 002 (R\$ 22.800,00), Perfazendo o total geral de R\$ 451.440,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta reais). O item 003 restou FRACASSADO.

João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2023.
ARIOVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.607/2023 da SEINFRA.
DATA DA SESSÃO: 13/11/2023

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:45H - Horário de Brasília
SESSÃO DE DISPUTA: 10:00H - Horário de Brasília

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EM APARELHOS AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER COM ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PARA O BLOCO ADMINISTRATIVO DA SEINFRA

CHAVE CGM: 2MRY-4SEG-4S2S-W0V6

A Prefeitura Municipal de João Pessoa (Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 1337 torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de menor preço por item. O Edital ficará a disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número da licitação 1025147 e no site <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis e a disposição dos interessados a partir de quinta-feira 26/10/2023, nos endereços já mencionados SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 regulamentada pelos Decretos Municipais nº 4.985/03 e nº 5.716/06, Decreto nº 7.884/2013, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/06 e 147/14. FONTE DE RECURSOS: Próprios. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, pelo Fone: 83 3213.6605.

Considerando o disposto no art. 191 da Lei 14.133/2021, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/2023, opta-se por licitar de acordo com o regime da Lei 8.666/93.

João Pessoa, 25 de outubro de 2023
PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, às 09:00 horas do dia 22 de novembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Coleta de resíduos e limpeza urbana no município de Lagoa-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmlagoapb@gmail.com. Edital: www.lagoa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Lagoa-PB, 25 de outubro de 2023
ADILIA KALINA DE MELO OLIVEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação direta - Dispensa nº 009/2023 Processo Administrativo nº 2023.07.009/2023 Objeto: Contratação de serviços de locação de estrutura para eventos (Tendas 5x5 e 6x6, cadeiras plásticas branca, mesas plásticas brancas e climatizadores), para atender as demandas do município de Mãe D'Água-PB. Data envio das proposta de preços: início em: 26 de outubro de 2023 às 10:00h. término em: 01 de novembro de 2023, às 13:59 horas. que deverá ser encaminhada até a data e hora limite. Abertura proposta de preços: 01 de novembro de 2023 às 14:00. julgamento: menor preço preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM Amparo Legal no Lei 14.133/2021, Art. 75, II O Termo de Referência da Dispensa encontra-se disponível no link estará disponível no Site Oficial do Município www.maedagua.pb.gov.br ou através do E-mail: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão, em todos os dias úteis de segunda à sexta-feira.

Mãe D'Água, 25 de outubro de 2023.
JOSÉ NILSON LUCENA DOS SANTOS
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento nº 01.283/2023 - Dispensa nº. 0007/2023
Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Valor global: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Fundamentação legal: Art.24. Inciso VIII da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 06 de outubro de 2023. Vigência: 10/10/2033.
IGOR XAVIER DE LUCENA - Prefeito Constitucional de Malta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Processo Administrativo Nº.2023.213/2023 -

Torna público que fará realizar através da Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, às 09hs:00min do dia 10/11/2023, licitação modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de Rinquedos pedagógico educativo em atendimento aos alunos da Educação Infantil e Fundamental I, das escolas da Rede Municipal de Educação do Município, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, informações: no horário das 08hs:00min às 13hs:00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, <http://malta.pb.gov.br>, www.tce.pb.gov.br e www.portaldcompraspublicas.com.br.

Malta - PB, 25 de outubro de 2023
RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2023

O Presidente da Comissão de Licitação torna público que fará realizar Chamada Pública através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Rosas, s/n Centro, Manairá/PB, para: Contratação de empresa para realização de Exames Laboratoriais para atender a Secretaria de Saúde do Município de Manairá, com especialidade em sorologias, hormônios, biopsia, toxicológicos, microbiológicos, culturas em geral, marcadores cancerígenos, exames para coagulopatias e trombofilias. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção será a partir do dia 27/10/2023 até o dia 14/11/2023 às 10:00hs, no setor licitações da Prefeitura Municipal de Manairá - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Manairá - PB, 25 de Outubro de 2023.
GEFFERSON ALVES BARRIEIOS
Presidente/Suplente





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:13 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **BDDB.E758.4722.CC17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 208-06.355.078/2023
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 04, BLOCO A, LOTES 3/4 EDIFÍCIO SEDE MATRIZ
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU - 2023.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU - 2023.
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSO(S) DE ITCIO CONSUMO NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSO(S) DE ITCIO CONSUMO NO LANCAMENTO POR REC ADMINISTRATIVO
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSO(S) DE ITCIO CONSUMO NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSO(S) DE ITCIO CONSUMO NO LANCAMENTO POR REC ADMINISTRATIVO
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIV. ATIVA POR REC. ADMINISTRATIVO

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Constam as seguintes pendências:
PENDENCIA CADASTRAL

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de Outubro de 2023 *

*Certidões expedidas no período da pandemia do COVID-19
tem sua validade limitada ao prazo que perdurar tal situação.

Brasília-DF, 10 de Julho de 2023

Certidão emitida por NAZARETH às 14:25:07

Assinatura do Funcionário

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2023 a 24/10/2023

Certificação Número: 2023092504471548772940

Informação obtida em 26/09/2023 18:28:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão n°: 17601475/2023

Expedição: 27/04/2023, às 13:24:37

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.360.305/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001555-78.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000207-83.2011.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000788-64.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região * (40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região * (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100560-22.2018.5.01.0080 - TRT 01ª Região * (80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)

0101780-08.2017.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001255-54.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PETRÓPOLIS)

0000150-50.2012.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
 0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
 0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
 0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAI)
 0195200-43.2009.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)
 0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
 0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
 0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
 0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
 0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
 0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
 0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
 0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
 0002147-78.2015.5.02.0038 - TRT 02ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
 0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
 0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
 0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região * (74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
 0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região ** (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
 0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE)
 0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)
 0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VICENTE)

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)
 0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
 0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
 0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ)
 0010668-67.2020.5.03.0051 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)
 0010110-28.2021.5.03.0062 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)
 0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)
 0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)
 0010280-42.2019.5.03.0103 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)
 0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
 0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0020666-72.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0021097-09.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000027-86.2011.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0020667-42.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0021088-26.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0021335-44.2016.5.04.0401 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000895-28.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000898-80.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000962-56.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020782-85.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021539-45.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0141900-09.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0021713-89.2015.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0071900-56.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000047-98.2020.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001119-65.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010011-05.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001350-95.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000588-52.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000646-55.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001408-71.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000072-39.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região ** (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000047-73.2020.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0000171-90.2019.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001075-82.2018.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001547-20.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0002401-53.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010182-58.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)

0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)

0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)
 0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)
0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)
0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)
0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)
0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)
0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SANTARÉM)
0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)
9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001068-39.2018.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000655-30.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002061-52.2013.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0002023-77.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)
0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)
0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)
0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)
0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)
0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

BRASÍLIA - DF)
0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
JOINVILLE)
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIMBÓ)
0119400-17.2014.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO
PESSOA)
0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPINA GRANDE)
0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0000665-27.2016.5.13.0015 - TRT 13ª Região **
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
BARRETOS)
0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
BARRETOS)
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE
LIMEIRA)
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
PRESIDENTE PRUDENTE)
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
MARÍLIA)
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPINAS)
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO)
0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PIRACICABA)

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)

0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)

0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região * (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)

0000590-49.2019.5.17.0151 - TRT 17ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI)

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0010441-36.2015.5.18.0051 - TRT 18ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS)

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

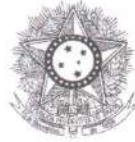
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000671-21.2011.5.20.0013 - TRT 20ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA)

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0170700-89.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)
 0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)
 0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)
 0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)
 0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
 0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
 0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 428.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/12/2023 às 18:04:16 foi protocolizado o documento sob o N° 120904/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Número do Contrato: 000012832023

Data da Publicação: 03/11/2023

Data da Assinatura: 04/10/2023

Data Final do Contrato: 03/11/2028

Valor Contratado: R\$ 110.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A contratação da instituição financeira caixa econômica federal, tendo por objeto o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Malta PB.

Contratado (Nome): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contratado (CNPJ): 00.360.305/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7514596ad64e1e8bc8d8099e9fea4524
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	40309e05feecc8e944d229ba35e346a7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b38b079c003bf2bcddbcc012fc5040e4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 120901/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/12/2023 às 18:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 120904/23 ao Documento 120901/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 120901/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	65 - 75	b38b079c003bf2bcddbcc012fc5040e4
Comprovante de publicidade	76 - 77	7514596ad64e1e8bc8d8099e9fea4524
Designação do gestor do contrato	78	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Comprovantes de regularidade da contratada	79 - 102	40309e05feecc8e944d229ba35e346a7
Designação do fiscal administrativo do contrato	103	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
RECIBO PROTOCOLO	104	8720a369aff73e5260f0a48b7f84c0e0

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB